



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 2792/09  
PLL 118/09



Of. nº 427/GP.

Paço dos Açorianos, 30 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

**VETO TOTAL**

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 118/09, desse Poder Legislativo, que "Institui os Fundos de Apoio e Fomento aos Centros Populares de Compras e dá outras providências".

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

Embora o Projeto de Lei em comento trate de matéria louvável, buscando assegurar recursos para o funcionamento dos Centros Populares de Compras – CPCs, instituídos pela Lei nº 9.941, de 25 de janeiro de 2006, a mencionada proposição legislativa contém mácula de inorganicidade.

Cabe dizer, inicialmente, que existe apenas um CPC no Município de Porto Alegre e que este se rege por um contrato de concessão de uso do bem público, firmado com a empresa Verdi Construções Ltda. Ainda, embora omissivo o referido contrato de concessão no que concerne à utilização de espaços de publicidade e no que tange ao estacionamento, impende registrar que a matéria foi tratada com o Ministério Público Estadual, já tendo sido definida pelo Poder Executivo Municipal destinação específica e regramentos relativos a estes equipamentos e serviços, que em nada se harmonizam com a intenção do legislador, conforme se lê do presente Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Câmara Municipal de Porto Alegre Recebido no Setor de Protocolo
<i>Ass. 11/10</i>
Em: 04 / 05 / 10



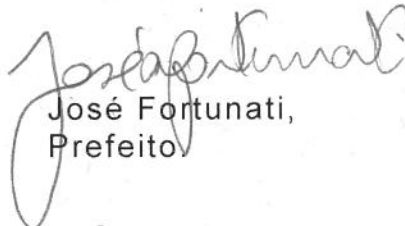
Além disso, há omissão no normativo em questão no que concerne a administração e exploração da atividade de estacionamentos dos Centros Populares de Compras.

Por outro lado, da análise dos dispositivos do Projeto em comento, pode-se inferir que a vinculação de receitas mediante a criação de fundos especiais, além de instituir exceção de caixa, representa impacto no orçamento, porquanto determina a destinação obrigatória de recursos específicos. Desta forma, as leis de criação, extinção ou alteração de fundos especiais regulamentam matéria orçamentária e, neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em seu artigo 94, XII, c/c artigo 116, determina a competência do Senhor Prefeito para a iniciativa de leis, que disponham sobre matéria orçamentária.

Assim, sendo que tal impedimento é sufragado pela jurisprudência Pátria, e merecendo destaque a consideração que a estrutura dos fundos não contém norma que dispõe sobre a sua relação com a estrutura da Administrativa Pública Municipal, cumpre vetar o presente Projeto de Lei.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me obrigam a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 118/09, esperando reexame criterioso dessa Casa, com acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

  
José Fortunati,  
Prefeito